

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços nº 131/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.020205.000716/2023-18

DAS PARTES

- CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303
- CONTRATADA:** Premium Móveis para Escritório LTDA
CNPJ: 08.612.803/0001-09
Endereço: CLN 116 - Bloco D - Subsolo - Loja 51 - Asa Norte - Brasília/DF
CEP: 70.773-540
Fone: (61) 3273-1460

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de empresa para restaurar dois ombrelones, fixados na área externa da Fundação, com acesso pelo espaço de convivência e um assento em longarina pertencente ao auditório.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O preço dos produtos contratados está em consonância com a proposta comercial da CONTRATADA, no valor global de **R\$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa reais)**, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.
- 2.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.
- 2.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 2.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 2.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.
- 2.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 2.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 2.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times \frac{365}{N}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

3. **DA VIGÊNCIA**

3.1. Esta contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de sua assinatura.

4. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo para prestação dos serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura da Ordem de Execução do Serviço.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços conforme a proposta e as informações contidas no Projeto Básico - Exe, conforme os prazos descritos na Ordem de serviço; respeitando os dias e horários estabelecidos pelo condomínio e agendados com a administração da Fundação.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp - Exe as obrigações oriundas dessa contratação;

5.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp - Exe;

5.4. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas aos serviços e faturamento;

5.5. Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp - Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;

5.6. Prestar os serviços de instalação elétrica, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, proposta e Ordem de Execução de Serviço.

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.8. Abster-se, independentemente da hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.9. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.

5.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer desta contratação.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-P-EXE**

6.1. Honrar os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

6.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

6.4. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja conforme os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento;

6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 82 a 84 da lei 13.303/2016 e nos Arts. 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016 e nos Arts. 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

8. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da contratação, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, ____ de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerente de Patrimônio Logística e Contratações - Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Diretor de Administração - Substituto

CONTRATADA

FABIANO BRAULIO MACHADO

Representante Legal - Premium Móveis LTDA.

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

FABIANE DE SOUSA DUMONT

Projeto Básico - 0135359**Proposta Comercial - 0135348**

Documento assinado eletronicamente por **Ibsen Naezio Alves Aguiar, Analista de Previdência Complementar**, em 22/12/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137248** e o código CRC **C49EE9A5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000716/2023-18

SEI nº 0137248

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>